



**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 3022 / 2021

Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que reduz a alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) especificamente quanto aos serviços previstos no inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 e do subitem 14.14 da Lista de Serviços, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A exposição de motivos que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosas saudações,

Ricardo Gomes,  
Prefeito, em exercício.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021.**

**Altera o inc. XIX e inclui o inc. XXXI do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município e revoga a Lei Complementar 870, de 27 de dezembro de 2019.**

**Art. 1º** Fica alterado ao inc. XIX e incluído o inc. XXXI o art. 21 da Lei Complementar nº 07, de 7 de dezembro de 1973, como segue:

“Art.

21.

.....

.....

XIX – serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, tele vendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da web, de chat ou de e-mail, durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2036: 2,0% (dois por cento).” (NR)

.....

XXXI – serviços previstos no subitem 14.14 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2036: 2% (dois por cento).

.....”  
(NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Complementar nº 870, de 27 de dezembro de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a sua apreciação o presente projeto que altera a alíquota do Imposto Sobre Serviços para 2% (dois por cento) do inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, bem como do subitem 14.14 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal de Porto Alegre.

O inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973 prevê a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) até 31 de dezembro de 2021 para os serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, televendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da *web*, de *chat* ou de e-mail. A proposta de alteração de alíquota de tais serviços para 2% (dois por cento) se dá objetivando a atração e manutenção das empresas em Porto Alegre, gerando emprego e renda.

O subitem 14.14 da Lista Anexa à Lei Complementar 7, de 1973 diz respeito aos serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, subitem que foi criado pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016. Assim, em face da necessidade de readequação da matriz tributária em atenção à alteração legislativa ocorrida, propõe-se a alíquota de 2% (dois por cento) aos serviços ora em comento.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vice-Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 26/11/2021, às 17:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16483577** e o código CRC **D4EAE79C**.

